



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1536, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 298.875,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 298.875,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS REC.NAT.E REG. FUNDIÁRIA	3390.1400	05		24.000,00
		3390.3000	05		104.875,00
		3390.3900	05		80.000,00
		4490.5200	05		90.000,00
					298.875,00
T O T A L					298.875,00